Ano XCI • Nº 15772

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de outubro de 2024

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE DOIS MIL E VINTE AUTRO DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas e trinta e quatro minutos, através de videoconferência, foi realizada a nona sessão extraordinária do ano em curso do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, com a participação dos membros natos: Clístenes Mikael de Lima Gadelha, Defensor Público-Geral do Estado, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público-Geral do Estado, e Bruno Barros Gomes da Câmara, Corregedor-Geral da Defensoria Pública do Estado, Presentes os Conselheiros eleitos Igor Melo Araújo, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Alexander Diniz da Mota Silveira, Pedro Amorim Carvalho de Souza e Érika Karina Patrício de Souza, atuando essa última em substituição à conselheira Cláudia Carvalho Queiroz que se encontra em fruição de licença-maternidade. A ADPERN foi representada pelo Defensor Público Júlio Thalles de Oliveira Andrade. Presentes, ainda, os(as) Defensores(as) Públicos(as) Bruno Bispo de Freitas, Estela Parussolo de Andrade, Maciel da Silva Fonseca, Pâmela Kelly de Azevedo Lima, Pedro Phillip Carvalho Barbosa, Renato Cavalcanti Duarte Galvão, Leandro Florêncio Alves de Oliveira, Marcela Bezerra Galvão Morquecho, Heitor Eduardo Cabral Bezerra e Elis Nobre Souto. Havendo quórum suficiente, foi declarada aberta a sessão, passando-se à apreciação dos processos pautados através da Portaria nº 294/2024-GDPGE, de 02 de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.766, em 03 de outubro do ano em curso. Iniciada a sessão, o presidente do Colegiado realizou uma breve leitura dos processos correlatos à pauta do dia. O Corregedor-Geral Bruno Barros Gomes da Câmara declarou-se impedido de participar das votações sobre os estágios probatórios, haja vista figurar como membro da Comissão Avaliadora de Estágio Probatório, motivo pelo qual, inclusive, não ficou sob a sua relatoria qualquer dos processos que versam sobre a demanda em apreço. Processo SEI nº 06410013.014923/2024-30. Assunto: Estágio Probatório. Interessado: Leandro Florêncio Alves de Oliveira. O conselheiro relator Alexander Diniz da Mota Silveira realizou a leitura do seu voto e, em consonância com o relatório final apresentado pela Corregedoria Geral, entendeu pela aprovação do interessado no estágio probatório, reconhecendo a sua estabilidade na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte. **Deliberação:** O Conselho, por unanimidade, decidiu pela confirmação na carreira do Defensor Público Leandro Florêncio Alves de Oliveira, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 06410013.014887/2024-12. Assunto: Estágio Probatório. Interessado: Maciel da Silva Fonseca. O conselheiro relator Alexander Diniz da Mota Silveira realizou a leitura do seu voto e, em consonância com o relatório final apresentado pela Corregedoria Geral, entendeu pela aprovação do interessado no estágio probatório, reconhecendo a sua estabilidade na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela confirmação na carreira do Defensor Público Maciel da Silva Fonseca, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 06410013.014904/2024-11. Assunto: Estágio da Silva Fonseca, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 0641001.5.014904.2024-11. Assunto: Estagio Probatório. Interessada: Náira Ravena Andrada Aradio. O conselheiro relator Alexander Diniz da Mota Silveira realizou a leitura do seu voto e, em consonância com o relatório final apresentado pela Corregedoria Geral, entendeu pela aprovação da interessada no estágio probatório, reconhecendo a sua estabilidade na carreira de Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O Conselho, por unanimidade, decidiu pela confirmação na carreira da Defensora Pública Náira Ravena Andrade Aradjo, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 06410013.014924/2024-84. Assunto: Estágio Probatório. Interessada: Estela Parsusolo de Andrade. O conselheiro relator Alexander Diniz da Mota Silveira realizou a leitura do seu vote, e em consonância com o relatório final apresentado pela Corregedoria Geral, entendeu pela aprovação da interessada no estágio probatório, reconhecendo a sua estabilidade na carreira de Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte. **Deliberação:** O Conselho, por unanimidade entre os votantes, decidiu pela confirmação na carreira da Defensora Pública Estela Parussolo de Andrade, nos termos do voto do relator . **Processo SEI nº 06410013.014920/2024-04. Assunto: Estágio Probatório. Interessada: Elis Nobre Souto.** A conselheira relatora Efixa Karina Patrício de Souza realizou a leitura do seu voto e, em consonância com o relatório final apresentado pela Corregedoria Geral, entendeu pela aprovação da interessada no estágio probatório, reconhecendo a sua estabilidade na carreira de Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O Conselho, por unanimidade entre os votantes, decidiu pela confirmação na carreira da Defensora Pública Elis Nobre Souto, nos termos do voto do relatora. Processo SEI nº 06410013.014891/2024-72. Assunto: Estágio Probatório. Interessada: Camilla Motta Meira Pires. A conselheira relatora Erika Karina Patrício de Souza realizou a leitura do seu voto e, em consonância com o relatório final apresentado pela Corregedoria Geral, entendeu nela aprovação da interessada no estágio probatório, reconhecendo a sua Corregedoria Geral, entendeu pela aprovação da interessada no estágio probatório, reconhecendo a sua estabilidade na carreira de Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O Conselho, por unanimidade entre os votantes, decidiu pela confirmação na carreira da Defensora Pública Camilla Motta Meira Pires, nos termos do voto do relatora. Processo SEI nº 06410013.014916/2024-38. Assunto: Estágio Probatório. Interessada: Pâmela Kelly de Azevedo Lima. O conselheiro relator Pedro Amorim Carvalho de Souza realizou a leitura do seu voto e, em consonância com o relatório final apresentado pela Corregedoria Geral, entendeu pela aprovação da interessada no estágio probatório, reconhecendo a sua estabilidade na carreira de Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte, Deliberação: O Conselho, por unanimidade entre os ue bertensora i unica do Estado viño Grande o Viño. Estado a que la Ago. O Colestino, por imaminidade entre os votantes, decidiu pela confirmação na carreira da Defensora Pública Pâmela Kelly de Azevedo Lima, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 06410013.014895/2024-51. Assunto: Estáglo Probatório. Interessada: Marcela Bezerra Galvão Moquecho. O conselheiro relator Pedro Amorim Carvalho de Souza realizou a leitura Marcela Bezerra Galvao Moquecho. O conselheiro relator Pedro Amorim Carvalho de Souza realizou a lettura do seu voto e, em consonâcia com o relatório final apresentado pela Corregedoria Geral, entendeu pela aprovação da interessada no estágio probatório, reconhecendo a sua estabilidade na carreira de Defensora Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O Conselho, por unanimidade entre os votantes, decidiu pela confirmação na carreira da Defensora Pública Marcela Bezerra Galvão Moquecho, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 06410013.014915/2024-93. Assunto: Estágio Probatório. Interessado:
Bruno Bispo de Freitas. O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves procedeu à leitura do seu voto e, em consonância com o relatório final apresentado pela Corregedoria Geral, entendeu pela aprovação do interessado no estágio probatório, reconhecendo a sua estabilidade na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O Conselho, por unanimidade entre os votantes, decidiu pela confirmação na carreira do Defensor Público Bruno Bispo de Freitas, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 06410013.014907/7023-47. Assunto: Estágio Probatório. Interessado: Pedro Phillip Carvalho Barbosa. O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves procedeu à leitura do seu voto e, em consonância com o relatório final apresentado pela Corregedoria Geral, entendeu pela aprovação do interessado no estágio probatório, reconhecendo a sua estabilidade na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte. probatorio, reconnecendo a sua estanindade na carreira de Defensor runico do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O Conselho, por unanimidade entre os votantes, decidiu pela confirmação na carreira do Defensor Público Pedro Phillip Carvalho Barbosa, nos termos do voto do relator. **Processo SEI nº** 06410013.014911/2024-13. Assunto: Estágio Probatório. Interessado: Julio Thalles de Oliveira Andrade. O 06410013.014911/2024-13. Assunto: Estágio Probatório. Interessado: Julio Thalles de Oliveira Andrade. O conselheiro relator Rodrigo Gomes da Costa Lira procedeu à leitura do seu voto e, em consonância com o relatório final apresentado pela Corregedoria Geral, entendeu pela aprovação do interessado no estágio probatório, reconhecendo a sua estabilidade na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O Conselho, por unanimidade entre os votantes, decidiu pela confirmação na carreira do Defensor Público Julio Thalles de Oliveira Andrade, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 06410013.014908/2024-91. Assunto: Estágio Probatório. Interessado: Renato Cavalcanti Duarte Galvão. O conselheiro relator Rodrigo Gomes da Costa Lira procedeu à leitura do seu voto e, em consonância com o relatório final apresentado pela Corregedoria Geral, entendeu pela aprovação do interessado no estágio probatório, reconhecendo a sua estabilidade na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O Conselho, con unanimidade entre os votantes, decidiu pela confirmação na carrair do Defensor. Pública Genato Cavalcanti Duarte Galvão, nos termos do voto do relator. Processo SEI nº 06410013.014889/2024-01. Assunto: Estágio Probatório. Interessado: Heitor Eduardo Cabral Bezerra. O conselheiro relator Igor Melo Araújo realizou a leitura do seu voto e, em consonância com o relatório final apresentado pela Corregedoria Geral, entendeu pela aprovação do interessado no estágio probatório, reconhecendo a sua estabilidade na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O Conselho, por unanimidade entre os votantes, decidiu pela confirmação na carreira do Defensor

Ano XCI • Nº 15772

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de outubro de 2024

Público Heitor Eduardo Cabral Bezerra, nos termos do voto do relator. **Processo SEI nº** 06410013.014899/2024-39. Assunto: Estágio Probatório. Interessado: Luiz Gustavo Alves de Almeida. O 06410013.014899/2024-39. Assunto: Estágio Probatório. Interessado: Luiz Gustavo Alves de Almeida. O conselheiro relator Clistense Mikael de Lima Gadelha realizou a leitura do seu voto e, em consonância com o relatório final apresentado pela Corregedoria Geral, entendeu pela aprovação do interessado no estágio probatório, reconhecendo a sua estabilidade na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte. Deliberação: O Conselho, por unanimidade entre os votantes, decidiu pela confirmação na carreira do Defensor Público Luiz Gustavo Alves de Almeida, nos termos do voto do relator. O Colegiado determinou, ainda, que o reconhecimento da estabilidade dos(as) Defensores(as) aprovados(as) no estágio probatório somente deverá ocorrer mediante a expedição do ato de confirmação na carreira exarado pelo Defensor Público-Geral, o qual dar-se-á a partir de 17 de outubro de 2024, considerando a data da posse dos(as) respectivos(as) Defensores(as). Finalizadas as votações, os conselheiros parabenizaram os(as) Defensores(as) Públicos(as) pela confirmação na carreira e pelo excelente trabalho desempenhado junto à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Os(As) Defensores(as) Públicos(as) aprovados(as) no estágio probatório e presentes na sessão agradeceram pelas felicitações e reforçaram o seu compromisso institucional. Concedida a palavra ao conselheiro Bruno Barros, esse externou agradecimentos aos Defensores Públicos Bruno Henrique Magalhães Branco e Érika Karina Patrício de Souza, outrora Corregedores-Gerais desta instituição, assim como aos membros que compuseram a Comissão Avaliadora de Estágio Probatório pelo trabalho desenvolvido ao longo de 03 (três) anos e, ainda, parabenizou os(as) Defensores(as) que tiveram sua confirmação na carreira. Processo SEI nº 06410010.005206/2024-47. Assunto: Proposta de Resolução sobre a composição da base de cálculo do terço constitucional de férias e da gratificação natalina. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O conselheiro relator Marcus Vinicius Soares Alves realizou uma breve explanação acerca do objeto processual, o qual versa sobre a viabilidade de inclusão do auxílio-alimentação e o auxílio-saúde na composição da base de cálculo do terço constitucional de férias e da gratificação natalina (13º salário) dos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. O aludido conselheiro reforçou que o processo foi devidamente instruído, sendo esse e a respectiva minuta encaminhados previamente aos conselheiros para análise minuciosa, a fim de possibilitar a apreciação dessa nesta sessão. Ato contínuo, o conselheiro relator apresentou a minuta da proposta de resolução destinada à regulamentação da matéria em apreco. Deliberação: o Colegiado, à unanimidade, acolheu na íntegra o voto do relator e, com os ajustes de aprezo. Delivirulos de Conseguio a Maniminatorio de Conseguio de Mandro de Conseguio de Consegui nº 06410013.008203/2042-35. Assunto: Implementação de cotas raciais para os concursos e seleções. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Dando continuidade à discussão acerca da matéria outrora iniciada na Oitava Sessão Ordinária do ano de 2024, o conselheiro Clístenes Mikael de Lima Gadelha antes de proceder à apresentação do seu voto-vista, destaçou a realização de uma pesquisa minuciosa envolvendo vinte e cinco Defensorias Públicas, através da qual restou constatado que esses órgãos em sua maioria realiza a segmentação no sentido de buscar um percentual próprio para as pessoas pretas e pardas, quilombolas, indígenas e outros grupos. Dito isso, o respectivo conselheiro, considerando o histórico das demais Defensorias Públicas, apresentou seu voto-vista pela necessidade de segmentação mediante o estabelecimento de percentual próprio para pretos e partos, indígenas, quilombolas e pessoas com deficiência. Deliberação: colocada em votação a necessidade de segmentação dos percentuais das cotas, o Conselho, à unanimidade, conocada em volação à necessidade de segimentação dos percinais sus conse, o consenso, a maminidade, acolheu na integralidade essa primeira proposição. Seguidamente, o relator do voto-vista explanou que, a partir da pesquisa realizada, foi verificado que a maioria das Defensorias ainda adotam o percentual de 20% (vinte por cento) para pessoas pretas e pardas, de modo que formulou sua segunda proposição para a fixação, no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, do mesmo percentual de 20% (vinte por cento) para esse grupo. Na oportunidade, o aludido conselheiro reforçou que o estabelecimento dos percentuais na forma descrita além de acolher ao pleito formalizado anteriormente pela Associação das Defensoras e dos Defensores Públicos do Rio Grande do Norte (ADPERN), não inviabilizará a revisitação e rediscussão da matéria após eventual aprovação do Projeto de Lei nº 1.958/2021, que se encontra em trâmite no Senado Federal. Deliberação: o Conselho, à unanimidade, acompanhou a segunda proposição do voto-vista nos termos pelos quais foi apresentada. Ainda, o colegiado, atendendo à determinação legal no âmbito estadual, manteve, por unanimidade, o percentual de 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência. Em seguida, avançando na discussão, o presidente do Órgão Superior apresentou para votação a viabilidade de segmentação do percentual de cotas para indígenas e quilombolas, com a proposta de definição de 2% (dois por cento) para quilombolas e 1% (um por cento) para indígenas. O conselheiro Pedro Amorim Carvalho de Souza apresentou voto de divergência no sentido do aglutinar referidos percentuais, no sentido de assegurar o percentual de 3% (três por cento) das vagas dos certames para quilombolas e indígenas, sendo acompanhado pelos conselheiros Marcus vinicius Soares Alves, Alexander Diniz da Mota Silveira, Rodrigo Gomes da Costa Lira, Igor Melo Araújo e Érika Karina Patrício de Souza. O conselheiro Bruno Barros Gomes da Costa Lira, Igor Melo Araújo e Érika Karina Patrício de Souza. O conselheiro Bruno Barros Gomes da Câmara não acompanhou a divergência, acolhendo o voto-vista pela segmentação da cota em questão. Deliberação: o Colegiado, por maioria, decidiru pela fixação de 3% (três por cento) das vagas para quilombolas e indígenas. Passada a palavra ao conselheiro relator dos autos, Rodrigo Gomes da Costa Lira, esse procedeu à continuidade da apresentação detalhada do texto da minuta de resolução a tratar sobre a temática registrando as alterações devidas. Em razão do avançar da desenva que por pasidante de Colegiado, a supenação da adflisa da minuta de resolução em tela de modo que a hora, sugeriu o Presidente do Colegiado a suspensão da análise da minuta de resolução em tela, de modo que a sua continuidade ocorra na próxima sessão do órgão colegiado, o que foi acolhido, à unanimidade, pelos membros do Conselho. E nada mais havendo, o Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão às dezoito horas e doze minutos. Eu, \_, Luciane da Silva Fernandes, secretária do Conselho Superior, lavrei a presente ata, a qual foi lida e aprovada.

#### Clístenes Mikael de Lima Gadelha Presidente do Conselho Superior

Membro nato

Memoro nato

Marcus Vinicius Soares Alves Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara Corregedor Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Igor Melo Araújo Defensor Público do Estado Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira Defensor Público do Estado Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira Defensor Público Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza Defensor Público do Estado Membro eleito

Ano XCI • Nº 15772

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de outubro de 2024

Érika Karina Patrício de Souza

Defensora Pública do Estado Membro suplente

ANEXO ÚNICO DA ATA DA NONA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2024 DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

#### RESOLUÇÃO Nº 339/2024-CSDP/RN, de 9 de outubro de 2024.

Dispõe sobre a composição da base de cálculo do terço constitucional de férias e da gratificação natalina (13º salário) no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 10, I, da Lei Complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994 e pelo artigo 12. I. da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de junho de 2003, e CONSIDERANDO a autonomia administrativa da Defensoria Pública do Estado, conforme dispõe o artigo 134,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 39, 53 e 55, da Lei Complementar Estadual nº 122/1994, de 30 de junho de 1994, dos quais decorre que a remuneração dos servidores da DPE/RN abrange as vantagens indenizatórias não eventuais;

CONSIDERANDO que os Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

percebem auxílio-alimentação e auxílio-saíde, por força da Resolução nº 208/2020-CSDP e Portarias nº 157/2020 - GDPGE e nº 421/2022 - GDPGE e Lei Complementar Estadual de nº 550/2015;
CONSIDERANDO que os auxílios saíde e alimentação devidos pela DPE/RN aos seus servidores já integram a

base de cálculo das férias e licenças-prémio indenizadas;

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente das Turmas Recursais, é no sentido de que os auxílios saúde e alimentação devidos pelo TJRN a seus servidores integram o terço constitucional de férias e a gratificação natalina, conforme precedentes

seus servidores integram o terço constitucional de fenas e a gratificação natalina, conforme precedentes mencionados no Parecer n° 257/2024-CJTC, proferido nos autos do Processos n° 001782/2023-TC; CONSIDERANDO o entendimento do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte (Procedimento de Gestão Administrativa n° 20.23,0034,0000028/2023-85), da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte (Resolução n° 77, de 10 de julho de 2024) e do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte (Resolução n° 023/2024 - TCE, de 20 de agosto de 2024), quanto à inclusão dos auxílios na base de cálculo da gratificação natalina e do terço constitucional de férias; RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado que os valores percebidos a título de auxílio-alimentação e auxílio-saúde, por se tratarem de vantagens pecuniárias que compõem a remuneração, serão incluídos na base de cálculo do terço constitucional de férias e da gratificação natalina (13º salário) dos Membros e Servidores da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

Art. 2º. Fica reconhecido o direito ao pagamento retroativo dos valores referentes à inclusão do auxílio alimentação e auxílio-saúde no cálculo do terco constitucional de férias e da gratificação natalina, condicionado às limitações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 aplicáveis à Defensoria Pública, e em especial o atendimento dos artigos 167, § 7º e 169 da Constituição Federal, bem como à observância da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das dotações orçamentárias da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, havendo disponibilidade orçamentária e financeira.

Parágrafo único. Na hipótese de pagamentos retroativos, priorizar-se-á o adimplemento das parcelas mais

Art. 3º. Os valores ora inclusos na base de cálculo conforme previsão do art. 1º desta norma, em razão de sua

Art. 5. Os valores ora inctusos na base de caicuto contorme previsao do art. 1º desta norma, em razão de sua natureza, não serão submetidos a qualquer exação tributária ou previdenciária quando do pagamento do terço constitucional de férias e da gratificação natalina.

Art. 4º. As despesas resultantes da aplicação desta Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, que deverá incluir na proposta orçamentária anual os recursos necessários à sua manutenção, ficando autorizado a abrir créditos suplementares, se necessário, mediante a utilização de recursos, nos termos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de

Parágrafo único. A eficácia do disposto nesta Resolução fica condicionada às limitações da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aplicáveis no âmbito da Defensoria Pública e à observância na Lei de Diretrizes Orçamentárias e nas dotações orçamentárias da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do

Art. 5º. O disposto nesta Resolução aplica-se, no que couber, aos servidores e membros inativos durante o tempo da atividade, mediante requerimento.

Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal (RN), aos nove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha

Presidente do Conselho Superior Membro nato

#### Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público-Geral da Defensoria Pública Membro Nato

Bruno Barros Gomes da Câmara

#### Corregedor Geral da Defensoria Pública

Membro Nato

#### Igor Melo Araújo

Defensor Público do Estado Membro eleito

Rodrigo Gomes da Costa Lira Defensor Público do Estado

Membro eleito

Alexander Diniz da Mota Silveira

Membro eleito

Pedro Amorim Carvalho de Souza

Defensor Público do Estado

Membro eleito

#### Érika Karina Patrício de Souza

Defensora Pública do Estado Membro suplente

Ano XCI • Nº 15772

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de outubro de 2024



#### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PLZZ9GXPCU-GHWC0LUMM4-P2TH9ZW2VI.

### Código de verificação:

PLZZ9GXPCU-GHWC0LUMM4-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15772

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de outubro de 2024

Portaria nº 299/2024 - GDPGE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e IV, da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e art. 7°, inciso XI, da Lei Complementar Estadual de nº 251/2003;

#### **RESOLVE:**

Art. 1°. C O N V O C A R os membros natos, bem como os eleitos do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado para participarem da 10ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ANO DE 2024, a se realizar no dia 16 de outubro de 2024, às 14h00min, através de videoconferência, para análise e julgamento dos seguintes feitos:

- Processo SEI nº 06410018.000545/2024-67. Assunto: Assunto: Autorização para limitação temporária de atendimento. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.
- Processo SEI nº 06410013.008203/2024-35. Assunto: Implementação de cotas raciais para os concursos e seleções. Interessada: Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2°. C O M U N I C A R ao representante da Associação dos Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte da realização da referida sessão, tendo em vista o seu direito a assento e voz no Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 3°. A U T O R I Z A R os membros convocados a se afastarem das atribuições ordinárias, bem como solicitarem o adiamento de audiências judiciais para cumprimento do disposto no art. 1° deste ato.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos onze dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Clístenes Mikael de Lima Gadelha Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Ano XCI • Nº 15772

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de outubro de 2024



#### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PLZZ9GXPCU-PGICRBQY7U-P2TH9ZW2VI.

### Código de verificação: PLZZ9GXPCU-PGICRBQY7U-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15772

#### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de outubro de 2024

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 33/2023 - DPE/RN

Contratante: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.628.844/0001-20, com sede na Rua Sérgio Severo, nº 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP nº 59.063-380, representada por seu Defensor Público-Geral, Clístenes Mikael de Lima Gadelha, inscrito no CPF/MF sob o nº \*\*\*.389.014-\*\*.

Contratada: PRO-SERVICE SERVIÇOS PROFISSIONAIS E ESPECIALIZADOS LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.823.634/0001-96, com sede à Av. Antartida, 501, Casa 02, Novo Leblon Cond. Clube I 2, Parque das Nações, Parnamirim/RN, CEP 59.158-155, neste ato representado pela Sra. Ana Nery Pinheiro Mafaldo, inscrita no CPF/MF sob o nº \*\*\*.893.914-\*\*.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, com termo inicial na data de 10 (dez) de novembro de 2024 e termo final na data de 09 (nove) de novembro de 2025.

Valor do contrato: O valor global estimado do Contrato Administrativo nº 33/2023-DPE/RN permanece de R\$ 336.030,00 (trezentos e trinta e seis mil, trinta reais) para 12 (doze) meses, conforme apresentado na tabela contida na Cláusula 3.3 do Aditivo.

Dotação Orçamentária: As despesas referentes à prestação de serviços, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente ano, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05101 Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE; Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33.90.39.17 Manut. Conserv. Máquinas e Equipamentos; As despesas referentes à substituição de peças e/ou acessórios, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, para o corrente ano, assim classificada: Unidade Orçamentária: 05101 Defensoria Pública Geral do Estado - DPGE; Programa Trabalho: 03 122 0100 2088 208801; Função: 03 Essencial à Justiça; Subfunção: 122 Administração Geral; Programa: 0100 - Programa de Gestão, Manutenção e Serviços ao Estado; Ação: 2088 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do RN; Subação: 208801 Manutenção e Funcionamento da Defensoria Pública do Estado do RN; Fonte Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; Natureza da Despesa: 33.90.30.25 Material para Manutenção de Bens Móveis.

Do reajuste: Após a prorrogação contratual, fica resguardado o direito da CONTRATADA a possibilidade de análise do pedido de reajuste reservando à apreciação do pleito após a divulgação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do mês de outubro de 2024.

Fundamento legal: Processo Administrativo nº 06410017.001460/2024-14, bem como no art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, na cláusula décima do Contrato Administrativo nº 33/2023-DPE/RN.

Ratificação das demais cláusulas: Ficam mantidas as demais cláusulas estabelecidas no Contrato Administrativo nº 33/2023-DPE/RN, para dar continuidade à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como instalação/realocação de aparelhos condicionadores de ar do tipo split e outros equipamentos de refrigeração, a fim de atender as necessidades da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal/RN, 11 de outubro de 2024.

CLÍSTENES MIKAEL DE LIMA GADELHA Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte CNPJ n. 07.628.844/0001-20

ANA NERY PINHEIRO MAFALDO Pro-Service Serviços Profissionais e Especializados Ltda ME. CNPJ n. 13.823.634/0001-96

Ano XCI • Nº 15772

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de outubro de 2024



#### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PLZZ9GXPCU-XSWPIK0FH4-P2TH9ZW2VI.

### Código de verificação:

PLZZ9GXPCU-XSWPIK0FH4-P2TH9ZW2VI



Ano XCI • Nº 15772

#### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de outubro de 2024

Edital n.º 08/2024, de 11 de outubro de 2024 – Núcleo da Defensoria Pública em Parnamirim. O NÚCLEO DA DEFENSORIA PÚBLICA EM PARNAMIRIM, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES

LEGAIS, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE № 250/2021-CSDP, DE 28 DE MAIO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE № 830/2021-GDPGE, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2021, TORNA PÚBLICA A ANÁLISE DOS RECURSOS E O RESULTADO FINAL DAS ETAPAS 1 E 2 DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS(AS) DE GRADUAÇÃO EM DIREITO EM PARNAMIRIM/RN, NA FORMA ABAIXO: I. DA ANÁLISE DOS RECURSOS INTERPOSTOS:

1.1EDUARDO SILVA ASSUNÇÃO GUIMARÃES

1.1EDUARDO SILVA ASSUNÇÃO GUIMARAES

O recurso é tempestivo, mas não merce acolhimento. O candidato apresentou o recurso afirmando que a nota
que lhe foi atribuída estava errada, eis que, aplicando os seus pontos adquiridos de nota de desempenho
acadêmico, estágio de graduação e participação em extensão ou projeto de pesquisa, o seu resultado final deveria
ser maior. Acontece que o cálculo das notas é feito de forma automática, não manual, em planilha especialmente
programada para tanto, somente havendo a possibilidade de erro de nota caso seja preenchida com numerários. distintos daqueles que o candidato de fato aufere. No caso, porém, o próprio recorrente reiterou, em e-mail de recursos, as notas que lhe foram atribuídas, de modo que inexistiu erro na colocação destas na planilha e, consequentemente, não houve erro de cálculo, eis que automático e programado.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO. 1.2. JÚLIA GÁRCIA:

O recurso é tempestivo e merece acolhimento. A candidata apresentou recurso afirmando ter cumprido com todos os requisitos apontados no edital para as etapas I e II. De fato, analisando a tabela automática de notas, percebe-se que, inicialmente, a candidata tinha ficado com a nota final 7,91, mas não foi inserida na lista preliminar de aprovados.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.

1.3. WENDLINGER VENANCIO MELO MOTTA:

O recurso é tempestivo, mas não mercea acolhimento. O candidato apresentou recurso aduzindo que não obteve pontuação no que diz respeito ao estágio de graduação e projeto de extensão ou pesquisa. No entanto, o recurso não merece prosperar, haja vista que, em sede de inscrição, o candidato somente juntou a CNH, o currículo e o histórico escolar, sem, para tanto, juntar os documentos comprobatórios das atividades que alegou ter realizou no currículo, em desconformidade com o art. 14, c, 1 do Edital, o qual afirma a necessidade de documentação comprobatória de estágio e projetos

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

1.4. WENIA LARISSA OLIVEIRA BEZERRA:

O recurso é tempestivo, mas não merece ser acolhido. A candidata requer, em sede de recurso, que seja reavaliada a sua nota. Acontece que, no resultado preliminar, a recorrente teve a sua inscrição indeferida, em razão de que enviou histórico escolar sem o índice de rendimento acadêmico, de modo que restava impossível o cálculo de sua nota. Aduziu, em recurso, que enviou o histórico dessa maneira porque a faculdade somente disponibilizou o histórico com a devida nota dias depois, depois de várias tentativas de sua parte. Apesar da situação fatídica, os trâmites internos do aluno para com a graduação no fito da obtenção dos documentos requeridos em Edital devem ser feitos antes do prazo de inscrição, o qual, inclusive, é extremamente razoável, para que esta seja fejta com a presenca de todos os documentos requeridos, de forma que o recurso da candidata não merece prosperar.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO

1.5. FLAVIANA NUNES DE OLIVEIRA GONÇALVES

O recurso é tempestivo, mas não merece ser acolhido. A candidata aduz a sua nota de estágio de graduação não foi considerada, mesmo tendo mencionado a atividade no currículo. Ocorre, porém, que no próprio recurso a recorrente afirma que ficou em divida sobre a necessidade de mandar o documento comprobatório das horas do estágio, não tendo enviado, ao final, mas tão somente indicado a realização de tal atividade no currículo. Pediu, estago, nao tendo enviado, ao inisa, inisa las obiente indicado a realização de car advidade no cumento. Fedid, ao fim, para que fosse considerado tal documento, enviado em sede recursal, no entanto, todos os documentos deveriam ser enviados no ato da inscrição, razão pela qual a sua irresignação não merece prosperar. MANIFESTAÇÃO: RECURSO INDEFERIDO.

MANHESI AÇAC: RECURSO INDEFERIDO.

16. JOSÉ VITOR DA SILVA SIQUEIRA.

O recurso é tempestivo e merece acolhimento. O candidato apresentou recurso afirmando ter cumprido com todos os requisitos apontados no edital para as etapas I e II. De fato, analisando a tabela automática de notas, percebe-se que, inicialmente, o candidato tinha ficado com a nota final 7,95, mas não foi inserido na lista preliminar de aprovados.

MANIFESTAÇÃO: RECURSO DEFERIDO.

RESULTADO DEFINITIVO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE DO TESTE SELETIVO

2.1. Candidatos(as) classificados(as) para a Etapas 3 da seleção simplificada, nos moldes do art. 14 do Edital n. 08/2024 de 16 de junho de 2024 (ampla concorrência)

	Candidato	Avaliação de Documentos	IRA	Estágio Graduação	Projeto 20h	Avaliação Curricular (Somatório)
1	Josinaldo Alves Bezerra	Aprovado(a)	95,05	100	100	8,65
2	João Victor dos Santos Silva	Aprovado(a)	93,29	100	100	8,53
3	Cainan Valentim de Oliveira	Aprovado(a)	91,06	100	100	8,37
4	Joyce Viviane Silva Santos	Aprovado(a)	90,85	100	100	8,35
5	Alexandro Alves dos Santos	Aprovado(a)	88,0	100	100	8,16
6	Lara Eduarda Bezerra de Abreu	Aprovado(a)	85,95	100	100	8,016
7	Maria Luísa Santos Borges de Paiva	Aprovado(a)	85,83	100	100	8,008
8	Carlos Eduardo Lima da Luz	Aprovado(a)	85,80	100	100	8,006
9	José Vitor da Silva Siqueira	Aprovado(a)	85,08	100	100	7,95
10	Júlia Cunha Garcia	Aprovado(a)	84,5	100	100	7,91
11	Arthur Petrônio de Carvalho Brito Junior	Aprovado(a)	96,45	0	0	7,75
12	Eduardo Silva Assunção Guimarães	Aprovado(a)	81,1	100	100	7,67
13	Francisca Naiara de Lima	Aprovado(a)	95	0	100	7,65
14	Vitoria da Silva Parente	Aprovado(a)	79,82	100	100	7,58
15	Luciana Paulino dos Santos	Aprovado(a)	93	100	0	7,51
16	Natalia Vicente Genuino	Aprovado(a)	91,9	100	0	7,43

Ano XCI • Nº 15772

#### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de outubro de 2024

17	Cesar Wendel Santos de Melo	Aprovado (a)	91,6	100	0	7,41
18	Luize Santana de Melo	Aprovado(a)	91,5	0	100	7,40
19	Dara Jordane Soares de Araújo	Aprovado(a)	91,38	0	100	7,39
20	Maria Clara de Oliveira Freire	Aprovado(a)	88,7 7	100	0	7,21

2. CANDIDATOS(AS) NÃO CLASSIFICADOS(AS) PARA A ETAPA SUBSEQUENTE, EM FACE DO DISPOSTO NO ART. 13, III, 1, DO EDITAL N. 08/2024 – DEFENSORIA PÚBLICA DE PARNAMIRIM, DE 11 DE JUNHO DE 2024:

	Candidato	Avaliação de Documentos	IRA	Estágio Graduação	Proje 20h	Avaliação Curricular (Somatório)
_	In it					
21	Rodrigo Augusto Fernandes do Nascimento	Aprovado(a)	85,87	100	0	7,01
22	Walesca Araújo de Moura	Aprovado(a)	85,76	0	100	7,00
23	Pedro Benjamin Freitas da Silva	Aprovado(a)	85,38	100	0	6,97
24	Giovanna de Moura Isaias Fernandes	Aprovado (a)	84,55	0	100	6,91
25	Bruno Matheus da Paz Morais	Aprovado (a)	84,0	0	100	6,88
26	Roberta Furtado Costa	Aprovado (a)	82.76	0	100	6,79
27	Ketully Ferreira da Silva	Aprovado(a)	95,7	0	0	6,713
28	Marilia Dilva Sales Paraiso	Aprovado(a)	81,7	0	100	6,711
29	Flaviana Nunes de Oliveira	Aprovado(a)	81,38	0	100	6,69
30	Hutay de Lima Tizziani	Aprovado(a)	81,1	0	100	6,67
31	Gesislayne Larissa Lima de Araujo	Aprovado(a)	79,5	0	100	6,56
32	Maria Flavia Cardoso Hortencio	Aprovado(a)	91,8	0	0	6,42
33	Laura Fernandes de Holanda Mafaldo Soares	Aprovado(a)	91,69	0	0	6,41
34	Maria Júlia Valentim Roque da Costa	Aprovado(a)	76,43	0	100	6,35
35	José Alves da Silva Filho	Aprovado(a)	90	0	0	6,30
36	Jeydson Allyson da Silva Costa	Aprovado(a)	89,3	0	0	6,25
37	Wendlinger Venancio Melo Motta	Aprovado(a)	88	0	0	6,16
38	Bruna Rebeca Cassiano Alves	Aprovado(a)	87,39	0	0	6,11
39	Ana Carolina Fernandes dos Santos	Aprovado(a)	87	0	0	6,09
40	Filipe Leite Cavalcanti	Aprovado(a)	86,9	0	0	6,08
41	João Vitor Venâncio de Adelino	Aprovado(a)	86,13	0	0	6,02
42	Ligia Rebouças Fagundes Lima	Aprovado(a)	85,81	100	0	6,00
43	Luis Eduardo Costa Barbalho e Cunha	Aprovado(a)	85,1	0	0	5,95

Ano XCI • Nº 15772

#### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de outubro de 2024

44	Maria Clara de Melo Alves	Aprovado(a)	70,2	0	100	5,91
45	Ancelmo Junior Ferreira da Costa	Aprovado(a)	83,4	0	0	5,83
46	Larissa Pinheiro Silva	Aprovado (a)	83,1	0	0	5,81
47	Wylton Dantas de Almeida Junior	Aprovado(a)	82,43	100	0	5,77
48	Bruno Medeiros de Andrade	Aprovado(a)	81	0	0	5,67
49	Beatriz Soares da Rocha	Aprovado(a)	80,1	0	0	5,60
50	Alice de Castro Oliveira Silva	Aprovado (a)	78,8	100	0	5,51
51	Giovana Lissa Silva de Almeida	Aprovado(a)	76	0	0	5,32
52	Gerson Gomes de Lima	Aprovado(a)	70,6	0	0	4,94
53	Anna Beatryz de Lima Bezerra	Aprovado(a)	69,4	100	0	4,85
54	Vinícius Azevedo de Figueiredo	Aprovado(a)	66,6	0	0	4,66

III. Disposições finais:

3.1. Os 20 (vinte) primeiros selecionados nas Etapas 1 e 2 estão convocados para a realização de entrevista pessoal ONLINE no dia 17 de outubro de 2024, na ordem e horários descritos abaixo:

1- Josinaldo Alves Bezerra	08:00h
2- João Victor dos Santos Silva	08:10h
3- Cainan Valentim de Oliveira	08:20h
4- Joyce Viviane Silva Santos	08:30h
5- Alexandro Alves dos Santos	08:40h
6- Lara Eduarda Bezerra de Abreu	08:50h
7- Maria Luísa Santos Borges de Paiva	09:00h
8- Carlos Eduardo Lima da Luz	09:10h
9- José Vitor da Silva Siqueira	09:20h
10- Júlia Cunha Garcia	09:30h
11- Arthur Petrônio de Carvalho Brito Junior	14:00h
12- Eduardo Silva Assunção Guimarães	14:10h
13- Francisca Naiara de Lima	14:20h
14- Vitoria da Silva Parente	14:30h
15- Luciana Paulino dos Santos	14:40h
16- Natalia Vicente Genuino	14:50h
17- Cesar Wendel Santos de Melo	15:00h
18- Luize Santana de Melo	15:10h
19- Dara Jordane Soares de Araújo	15:20h
20- Maria Clara de Oliveira Freire	15:30h

- 3.2. As entrevistas pessoais serão realizadas com duração máxima de 10 (dez) minutos através
- do link: https://meet.google.com/fbg-kjwm-qkw
  3.3 Em caso de qualquer dificuldade de adentrar no referido link para a entrevista, os candidatos devem entrar em contato imediatamente com o telefone funcional da Recepção do Núcleo de Parnamirim da Defensoria Pública: (84) 98145-3457.
- 3.4. Durante a entrevista, os currículos dos(as) candidatos(as) aprovados(as) na etapa de Avaliação Curricular serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores, bem assim formuladas indagações relacionadas a atividade a ser exercida.
- 3.5. Na entrevista, (o)a candidato(a) será conceituado(a) como apto(a) ou não apto(a). Nessa última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas, e, tão somente, ao(à) candidato(a).
- O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

Parnamirim/RN, 11 de outubro de 2024.

ANDRÉ GOMES DE LIMA

Ano XCI • Nº 15772

### DEFENSORIA PÚBLICA

Natal, 12 de outubro de 2024



#### PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

https://deirn.sdoe.com.br/diariooficialweb/#/checar-autenticidade?codigo=PLZZ9GXPCU-C0UR0200LW-P2TH9ZW2VI.

### Código de verificação:

PLZZ9GXPCU-C0UR0200LW-P2TH9ZW2VI

